



## **Do Orçamento de Estado: principais alterações para o ano de 2015**

O Orçamento de Estado para 2015 está orientado para a manutenção do rumo já traçado de consolidação orçamental. A redução dos desequilíbrios orçamentais decorre da evolução da receita, que manteve um aumento sem precedentes em 2014. Neste sentido, no próximo ano, manter-se-á uma enorme pressão fiscal, havendo lugar a uma consolidação do aumento dos impostos, não obstante as inflexões positivas previstas no IRS e, sobretudo, no IRC.

Achamos relevante acentuar a descida da taxa de IRC para os 21%, anunciada no ano passado e constante da proposta do Orçamento do Estado, o que transmite um sinal de estabilidade e permite aspirar ao investimento, ao crescimento económico e à criação de emprego.

A manutenção, sem alterações, do rumo traçado aquando da reforma do IRC é fundamental. Ora, não haver em todo o Orçamento, outra alteração ao nível do IRC que não a descida em dois pontos percentuais da taxa nominal, é algo de extraordinário em Portugal, pois, contrariamente ao desejado pelos empresários e investidores, as políticas fiscais tendem a ser erráticas.

Em suma, a meta para o défice orçamental é não ultrapassar os 2,5% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2015, depois do objetivo de não exceder 4% do PIB em 2014.

Espera-se também que, com o Orçamento de Estado de 2015, a dívida pública baixe para os 128,7% do PIB. A taxa de desemprego prevista é de 14,8% para 2015 e a taxa de evolução do PIB de 1,5%.

### **No IRS (Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares)**

<p><b><u>Sobretaxa de IRS e Crédito Fiscal</u></b></p>	<p>Mantém-se a aplicação da sobretaxa de IRS de 3,5% e respetiva retenção na fonte, nos mesmos termos de 2014.</p> <p>No entanto, é criado um “crédito fiscal” correspondente a uma potencial dedução a efetuar ao valor anual da coleta da sobretaxa de cada contribuinte em 2015. Para estes efeitos, a percentagem é apurada através do quociente entre o excedente de execução das receitas de IRS e de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), i.e., se as</p>
--	---



	<p>receitas destes impostos ultrapassarem a previsão orçamental e as retenções na fonte da sobretaxa efetuadas durante o ano de 2015.</p> <p>A retenção na fonte da sobretaxa passa a ser devida apenas no momento do pagamento do rendimento ou da sua colocação à disposição, ao invés de quando os rendimentos se tornam devidos.</p>
--	--

### **Na Segurança Social**

<b><u>Caducidade do direito à liquidação</u></b>	<p>No caso de correção oficiosa das declarações entregues pela entidade patronal, o direito de liquidar contribuições e quotizações de Segurança Social passa a caducar ao fim de 4 anos, se a liquidação não for validamente notificada ao contribuinte dentro desse prazo.</p>
<b><u>Prazo de requerimento da restituição de contribuições e quotizações indevidas</u></b>	<p>É eliminada a disposição que prevê que o prazo para requerer a restituição de contribuições e de quotizações indevidas é de 1 ano, contado a partir da data em que o requerente teve conhecimento de que o pagamento foi indevido.</p>
<b><u>Contribuição extraordinária de solidariedade (CES)</u></b>	<p>Mantém-se, para o ano de 2015, a aplicação da CES sobre as pensões pagas a um único titular, mas com uma redução do seu âmbito de aplicação (atualmente de € 1.000).</p> <p>As pensões, subvenções e outras prestações pecuniárias de idêntica natureza, pagas a um único titular, são sujeitas a uma contribuição extraordinária de solidariedade de 15% sobre o montante que exceda 11 vezes o valor do Indexante de Apoio Social (IAS), mas que não ultrapasse 17 vezes aquele valor e 40% sobre o montante que ultrapasse 17 vezes o valor do IAS. Ou seja, uma vez que o IAS é de € 419,22, o corte de 15% será aplicado a pensões a partir de € 4.611,42 e até € 7.126,74. A partir deste valor, o corte a aplicar será de 40%.</p> <p>À semelhança do verificado em 2014, a CES aplica-se</p>



	<p>a todas as pensões devidas pela Caixa Geral de Aposentações, fundos de pensões e seguradoras, Centro Nacional de Pensões e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, encontrando-se excluída da sua aplicação a componente de reembolso de capital e respetivo rendimento relativamente às contribuições exclusivas do beneficiário.</p> <p>É, ainda, criado um regime gradual de eliminação da CES, de acordo com o qual as percentagens constantes do quadro serão reduzidas em 50% em 2016 e eliminadas em 2017.</p>
<p><b><u>Subsídio de Natal dos funcionários públicos e pensionistas pago em duodécimos</u></b></p>	<p>O pagamento do subsídio de Natal aos trabalhadores das Administrações Públicas, tal como em 2013 e em 2014, será pago mensalmente, por duodécimos.</p>
<p><b><u>Trabalhadores do setor privado podem optar por receber 50% dos subsídios em duodécimos</u></b></p>	<p>Os trabalhadores do setor privado podem decidir se preferem receber metade do valor dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos em 2015, segundo a proposta do Orçamento do Estado para 2015.</p> <p>A medida, que vigorou durante os anos de 2013 e de 2014 ao abrigo da lei n.º 11/2013, de 28 de janeiro, é agora mantida pelo Governo no OE para 2015.</p>
<p><b><u>RSI e Complemento para Idosos</u></b></p>	<p>O Rendimento Social de Inserção (RSI) e o Complemento Social para Idosos (CSI) sofrem uma redução de 2,8% e 6,7%, respetivamente, segundo a proposta de Orçamento do Estado para 2015.</p> <p>De acordo com a mesma proposta, o Complemento Solidário para Idosos vai sofrer um corte de 6,72% relativamente ao OE para 2014.</p>
<p><b><u>Manutenção do valor do IAS</u></b></p>	<p>Mantém-se a suspensão para o ano de 2015 do valor do IAS, o qual ascende a € 419,22.</p>



**No IRC (Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas)**

<b><u>Taxa de IRC</u></b>	<p>A taxa nominal de IRC desce de 23% para 21%, conforme antecipado na Lei n.º 2/2014, de 16 de Janeiro, diploma que aprovou a Reforma do IRC.</p>
<b><u>Regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida emitida por entidades não residentes</u></b>	<p>Propõe-se a manutenção em 2015 da isenção de IRS e IRC sobre os rendimentos dos valores mobiliários, representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, e que sejam considerados obtidos em território português, nos termos dos Códigos do IRS e do IRC. Isto desde que venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é acionista em conjunto com outros Estados-membros da UE.</p> <p>A isenção aplica-se aos beneficiários efetivos que cumpram os requisitos previstos nos diplomas relativos ao regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida.</p>
<b><u>Operações de reporte com instituições financeiras não residentes</u></b>	<p>Propõe-se a prorrogação para 2015 da isenção de IRC sobre os ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes, na realização de operações de reporte de valores mobiliários efetuadas com instituições de crédito residentes, desde que tais ganhos não sejam imputáveis a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território português.</p>
<b><u>Regime fiscal dos empréstimos externos</u></b>	<p>Propõe-se a prorrogação para 2015 da isenção de IRS e IRC sobre os juros de capitais provenientes do estrangeiro, representativos de contratos de empréstimo <i>Schuldscheindarlehen</i>, celebrados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, E.P.E. (IGCP), em nome e em representação da República Portuguesa, desde que o credor seja não residente e não tenha estabelecimento estável no território português, ao qual o empréstimo seja imputado. A isenção fiscal fica subordinada à</p>



	verificação pelo IGCP do cumprimento dos requisitos estabelecidos.
<b><u>Reembolsos a pessoas coletivas</u></b>	É estabelecida a possibilidade de, por despacho, o membro do Governo responsável pela área das finanças poder autorizar a Autoridade Tributária a efetuar reembolsos de IRC a sujeitos passivos deste imposto em condições distintas das previstas atualmente no regime de cobrança e formas de reembolso (Decreto-lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro).

### **IVA – Imposto Sobre o Valor Acrescentado**

<b><u>Taxa reduzida de IVA</u></b>	Passam a estar abrangidas por esta taxa as prestações de serviços médicos e sanitários, bem como as operações com elas estreitamente conexas, sempre que tenha havido renúncia à isenção de IVA.
<b><u>Regime forfetário dos produtores agrícolas</u></b>	<p>Em conformidade com a Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de novembro, foi transposto para o ordenamento jurídico nacional o regime forfetário dos produtores agrícolas, que vem simplificar o regime de IVA aplicável a sujeitos passivos que efetuem transmissões de produtos agrícolas ou prestações de serviços agrícolas em determinadas condições, nomeadamente com um volume de negócios não superior a € 10.000 e ausência de contabilidade organizada.</p> <p>É, assim, criado um regime especial de isenção de IVA para os produtores agrícolas que não excedam um volume de negócios anual de € 10.000 ou, excedendo-o, não ultrapassem os € 12.500, desde que, cumulativamente, preencham as condições de inclusão previstas no regime dos pequenos retalhistas.</p> <p>São aditados ao Código do IVA os Anexos F e G, nos quais se enumeram as transmissões de bens e prestações de serviços abrangidas por este regime.</p>



	<p>Os produtores agrícolas que reúnam os requisitos para optarem pelo novo regime forfetário devem fazê-lo através de declaração de alterações durante o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício em que reúnam tais requisitos, produzindo a opção efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano da apresentação.</p> <p>Quando deixarem de reunir as condições de aplicação do regime forfetário, as entidades devem apresentar declaração de alteração, nos seguintes prazos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Durante o mês de Janeiro do ano seguinte àquele em que tenha sido atingido um volume de negócios superior a € 10.000;</li><li>• No prazo de 15 dias a contar da fixação definitiva de um rendimento tributável em sede de IRS ou IRC, baseado em volume de negócios superior a € 10.000;</li><li>• No prazo de 15 dias a contar do momento em que se deixem de verificar as demais circunstâncias necessárias para usufruir deste regime.</li></ul>
<b><u>IPSS e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</u></b>	Mantém-se em 2015 o regime de restituição de 50% do IVA incorrido, em determinadas operações, pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
<b><u>Declaração de ato isolado</u></b>	O Código do IVA passa a prever a possibilidade de emissão de fatura através do Portal das Finanças para titular a prática de um ato isolado.
<b><u>Comunicação das faturas</u></b>	Passa a exigir-se que o número do certificado atribuído ao programa de faturação seja incluído na comunicação de faturas a efetuar pelos sujeitos passivos à Autoridade Tributária até ao dia 25 do mês seguinte, nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto.



<p><b><u>Comunicação dos inventários</u></b></p>	<p>As pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário, e que registem um volume de negócios do exercício superior a € 100.000, devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, através de ficheiro com características a serem definidas por portaria do Governo, o inventário relativo ao último dia do exercício. Esta comunicação deve ser realizada até ao final do primeiro mês seguinte à data do termo desse período.</p>
<p><b><u>Regularização de IVA de créditos incobráveis ou de cobrança duvidosa</u></b></p>	<p>Passa a ser possível a recuperação do IVA, em situações de processo de insolvência de carácter pleno, a partir do momento do trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos, prevista no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.</p> <p>Nos casos em que ocorra a regularização do IVA, esclarece-se agora que a comunicação a efetuar ao adquirente dos bens ou serviços, quando este seja sujeito passivo de imposto, deve conter os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) identificação das faturas cujo IVA se regulariza;</li><li>(ii) montante do crédito e do IVA a ser regularizado;</li><li>(iii) processo (extra)judicial ou acordo em causa; e,</li><li>(iv) período em que a regularização será efetuada.</li></ul> <p>A regularização do IVA nos créditos de cobrança duvidosa, cujo vencimento tenha ocorrido após 1 de Janeiro de 2013, e que se encontrem em mora há mais de 24 meses desde a data do respetivo vencimento, deixa de estar condicionada pelo desconhecimento contabilístico do ativo.</p> <p>Nas situações em que haja transmissão da titularidade dos créditos de cobrança duvidosa ou considerados incobráveis após a recuperação do respetivo IVA, estabelece-se a obrigação de o</p>





	<p>cedente regularizar o imposto a favor do Estado, criando-se a possibilidade de o respetivo adquirente vir a recuperar o IVA, mediante prévio pedido de autorização à Autoridade Tributária.</p> <p>Clarifica-se que, nos casos em que a regularização do IVA dependa de certificação por parte de Revisor Oficial de Contas, e não haja lugar a pedido de autorização prévia, esta deve ser efetuada até ao termo do prazo estabelecido para a entrega da declaração periódica ou até à data de entrega da mesma, quando efetuada fora do prazo.</p>
<p><b><u>Regime de bens em circulação (RBC)</u></b></p>	<p>É clarificado o conceito de “bens”, no sentido de este abranger aqueles que, estando em circulação, se destinam a ser objeto de uma prestação de serviços. Assim, restringe-se agora a exclusão do âmbito do RBC ao transporte de bens do ativo fixo tangível, quando efetuados pelo remetente.</p> <p>Nos casos em que haja lugar à emissão de um documento de transporte global, e subsequente documento adicional (guia de remessa aquando da entrega efetiva dos bens ou documento próprio – ex. folha de obra – na saída de bens a incorporar em prestações de serviços), prevê-se a possibilidade de comunicação deste último documento por transmissão eletrónica de dados, nos termos a definir por portaria.</p>

**Dos outros impostos indiretos – Impostos Especiais de Consumo**

<p><b><u>IABA – cerveja, produtos intermédios e bebidas espirituosas</u></b></p>	<p>Aumento de 3% no IABA sobre bebidas espirituosas, produtos intermédios e sobre a cerveja.</p>
<p><b><u>Imposto sobre o Tabaco</u></b></p>	<p>Este imposto passa a incidir sobre o rapé, tabaco de mascar, tabaco aquecido e o líquido contendo nicotina em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos.</p> <p>Prevê-se, ainda, um aumento de 44% no elemento</p>





	específico e uma diminuição de 30% no elemento <i>ad valorem</i> dos cigarros consumidos na Região Autónoma da Madeira.
<b><u>Taxa adicional de Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)</u></b>	Mantém-se em vigor a taxa adicional na gasolina (€ 0,005/l), no gasóleo rodoviário e no gasóleo colorido e marcado (€ 0,0025/l).
<b><u>Lojas francas</u></b>	<p>Os produtos vendidos em lojas francas estão isentos de IEC, desde que transportados na bagagem pessoal de passageiros que viagem para um país ou território terceiro, efetuando um voo ou travessia marítima. Passam a ser equiparados a produtos vendidos em lojas francas, os produtos vendidos a bordo de aeronaves ou navios, durante um voo ou uma travessia marítima para um país ou território terceiro.</p> <p>Esta isenção é aplicável nos termos e limites estabelecidos no regime de isenção de IVA e dos IEC na importação de mercadorias transportadas na bagagem dos viajantes provenientes de países ou territórios terceiros.</p>
<b><u>Imposto Único de Circulação (IUC) - veículos de matrícula estrangeira</u></b>	<p>Regra geral, passam a estar sujeitos a IUC os veículos de matrícula estrangeira que permaneçam em território nacional por um período superior a 183 dias, seguidos ou interpolados, em cada ano civil, com exceção dos veículos de mercadorias de peso bruto igual ou superior a 12 toneladas.</p> <p>É considerado facto gerador do imposto, a permanência em território nacional destes veículos, durante o período referido, devendo o IUC ser liquidado no prazo de 30 dias a contar do termo do período de 183 dias.</p>
<b><u>Adicional em sede de IUC</u></b>	Permanecem inalteradas as taxas adicionais de IUC para os veículos a gasóleo.



**Dos outros impostos indiretos – outras contribuições**

<b><u>Contribuição do Serviço Rodoviário (CSR)</u></b>	Aumento em € 20 do valor da CSR para a gasolina (€ 87/1.000 l), gasóleo rodoviário (€ 111/1.000 l) e GPL auto (€ 123/1.000 kg).
<b><u>Taxa a favor do INEM</u></b>	Passa a ser de 2.5% (atualmente, 2%) a percentagem que reverte a favor do INEM dos prémios ou contribuições relativos a contratos de seguros, em caso de morte, do ramo «Vida» e respetivas coberturas complementares, e contratos de seguros dos ramos «Doença», «Acidentes», «Veículos terrestres» e «Responsabilidade civil de veículos terrestres a motor», celebrados por entidades sediadas ou residentes no continente.
<b><u>Contribuição sobre o setor bancário</u></b>	É prorrogado o regime da contribuição sobre o setor bancário, passando a taxa aplicável ao passivo apurado e deduzido dos fundos próprios de base (Tier 1), dos fundos próprios complementares (Tier 2) e dos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos a variar entre 0,01% e 0,085 % (atualmente entre 0,01% e 0,07%). Não há alterações no que respeita à taxa aplicável sobre o valor nacional dos instrumentos financeiros, derivados fora de balanço.
<b><u>Contribuição extraordinária sobre o setor energético</u></b>	É prorrogado o regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético.



<p><b><u>Contribuição sobre a indústria farmacêutica (autorização legislativa)</u></b></p>	<p>O Governo fica autorizado a aprovar um regime de contribuição sobre a indústria farmacêutica na vertente dos gastos com medicamentos, com o objetivo da sustentabilidade do SNS, a qual não será dedutível para efeitos de IRC.</p> <p>A contribuição será devida por todas as entidades que procedam à primeira alienação onerosa de medicamentos de uso humano em território nacional. A contribuição incidirá sobre o valor das vendas realizadas em cada mês, podendo as taxas variar entre 0,5% e 15%, dependendo do tipo de medicamento. Prevê-se a possibilidade de se fixar um regime transitório de taxas até à sua definição concreta.</p>
--	---

### **Dos Impostos Sobre o Património**

<p><b><u>IMT – Reconhecimento de isenção para aquisições de imóveis por instituições de crédito, derivadas de atos de dação em cumprimento</u></b></p>	<p>Passam a ser de reconhecimento automático, as isenções na aquisição de imóveis por instituições de crédito, sempre que derivem de atos de dação em cumprimento em que o valor que serviria de base à liquidação do IMT não exceda € 300.000 (atualmente, € 92.407 e exclusivo para imóveis destinados a habitação).</p> <p>Quando superior a € 300.000, esta isenção carece de reconhecimento prévio pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.</p>
<p><b><u>IMT – Reconhecimento de outras isenções</u></b></p>	<p>Passam a ser de reconhecimento automático, as isenções na aquisição de imóveis por pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, mera utilidade pública e IPSS, quanto aos bens destinados diretamente à realização dos seus fins e ainda na aquisição de prédios individualmente classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.</p>



<p><b><u>IMI – Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos</u></b></p>	<p>Passam a estar abrangidas pela isenção de IMI, as partes de prédios urbanos, bem como os arrumos, despensas e garagens utilizados como complemento da habitação. O limite máximo do rendimento bruto do agregado familiar, para efeitos da isenção, passa para 2,3 vezes o valor anual do IAS (atualmente nos 2,2). Contudo, passa a ser relevante o rendimento bruto total do agregado familiar, independentemente do seu englobamento para efeitos de IRS.</p> <p>No cômputo do património imobiliário relevante, cujo valor patrimonial tributário máximo se mantém em 10 vezes o valor anual do IAS, passa a ser considerada a globalidade do património imobiliário do agregado familiar e não apenas o do sujeito passivo.</p>
<p><b><u>Sociedades de Investimento em Património Imobiliário (SIPI) – autorização legislativa</u></b></p>	<p>O Governo fica autorizado a aprovar um regime para a criação e regulamentação das SIPI. As SIPI serão sociedades anónimas emitentes de ações admitidas à negociação em bolsa, cujo objeto principal consista no investimento em ativos imobiliários para arrendamento. A autorização permite:</p> <p>a) a definição de um regime fiscal opcional, aplicável às SIPI e aos acionistas, residentes e não residentes, a entrar em vigor a 1 de janeiro de 2016, o qual será estruturado de acordo com o princípio de tributação à saída, através da criação de uma isenção ao nível da SIPI e de tributação na esfera dos acionistas, à semelhança do regime fiscal definido para os organismos de investimento coletivo (OIC);</p> <p>b) a definição de um regime fiscal especial, aplicável quer ao primeiro ano de vigência do regime, quer à respetiva cessação, bem como em caso de transformação, reestruturação ou transferência de sede;</p> <p>c) a definição de um regime contraordenacional, regulatório e fiscal, bem como de normas anti-abuso e mecanismos de controlo.</p>



<p><b><u>Imposto do Selo – trespasses e subconcessões</u></b></p>	<p>Passa a estar expressamente previsto no Código do Imposto do Selo que o sujeito passivo, no caso de trespasses de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, é o trespassante, sendo que, no caso de subconcessões e trespasses de concessões feitos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais, para exploração de empresas ou de serviços de qualquer natureza, o sujeito passivo é o subconcedente e o trespassante, respectivamente, cabendo o encargo do imposto ao adquirente destes direitos.</p>
<p><b><u>Imposto do Selo – garantias</u></b></p>	<p>Prorroga-se a isenção de Imposto do Selo sobre a constituição, em 2015, de garantias a favor do Estado ou das instituições de Segurança Social, no âmbito da aplicação do art. 196.º do CPPT (pagamento em prestações de dívidas em processo de execução fiscal) ou do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto (processo especial de regularização de dívidas fiscais e à Segurança Social).</p>
<p><b><u>Imposto do Selo – operações de reporte</u></b></p>	<p>É prorrogada para 2015 a isenção de Imposto do Selo das operações de reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizadas em bolsa de valores, bem como o reporte e a alienação fiduciária em garantia realizados pelas instituições financeiras, designadamente por instituições de crédito e sociedades financeiras, com interposição de contrapartes centrais.</p>



<p><b><u>Imposto do Selo – tributação das transações financeiras de valores mobiliários (autorização legislativa)</u></b></p>	<p>É novamente concedida autorização legislativa ao Governo para criar um imposto sobre a generalidade das transações financeiras que tenham lugar em mercado secundário.</p> <p>O sentido e a extensão das alterações a serem introduzidas ao Código do Imposto do Selo são, entre outras, a definição de regras:</p> <p>(i) de incidência;</p> <p>(ii) de exclusões objetivas de tributação e de isenções subjetivas; bem como</p> <p>(iii) de cálculo do valor tributável e de exigibilidade.</p> <p>Serão ainda definidas as taxas máximas do imposto, de forma a serem respeitados os seguintes valores máximos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Até 0,3%, no caso da generalidade das operações sujeitas a imposto;</li><li>• Até 0,1%, no caso das operações de elevada frequência;</li><li>• Até 0,3%, no caso de transações sobre instrumentos derivados.</li></ul>
---	--

**Obrigações acessórias – Segurança Social**

<p><b><u>Caixa Postal eletrónica – trabalhadores independentes</u></b></p>	<p>Passa a ser obrigatória a posse de caixa postal eletrónica para todos os trabalhadores independentes (atualmente, apenas aplicável àqueles que se encontram sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva, com base de incidência igual ou superior ao 3.º escalão).</p>
--	---



**Obrigações acessórias – IVA**

<b><u>Cessação oficiosa de atividade</u></b>	Fica prevista a declaração oficiosa de cessação de atividade de uma empresa pela AT, após comunicação do tribunal, nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, sem prejuízo do cumprimento das obrigações fiscais dos períodos em que ocorram operações tributáveis, em que devam ser efetuadas regularizações ou em que haja lugar ao exercício do direito à dedução.
<b><u>Regime de IVA de caixa</u></b>	A adesão ao regime passa a ser exercida apenas durante o mês de Outubro.

**Justiça Tributária**

<b><u>Tribunais tributários – alçada e recurso</u></b>	A alçada dos tribunais tributários de primeira instância passa de € 1.250 para € 5.000, sendo que não haverá possibilidade de recurso das decisões de processos judiciais de valor inferior. Deixa de ser possível o recurso, para o Supremo Tribunal Administrativo, de decisões contraditórias dos tribunais tributários de primeira instância cujo valor não exceda € 5.000.
<b><u>Constituição de mandatário em tribunal tributário</u></b>	Passa a ser obrigatória a constituição de mandatário nos processos judiciais de valor superior a € 10.000 (atualmente, € 12.500).
<b><u>Notificações em processo de execução fiscal</u></b>	As notificações em processo de execução fiscal passam a poder ser efetuadas através de transmissão eletrónica de dados.
<b><u>Pagamento em prestações – dispensa de garantia</u></b>	Passam a estar dispensados de prestação de garantia os pagamentos em prestações de dívidas fiscais de valor inferior a € 2.500 para pessoas singulares e a € 5.000 para pessoas coletivas.





Dantas Rodrigues & Associados

Sociedade de Advogados, RL

<p><b><u>Prestação de garantia</u></b></p>	<p>Passa a prever-se expressamente que os contribuintes têm a sua situação tributária regularizada nos casos de dívidas fiscais que beneficiem de dispensa de garantia ou cuja caducidade tenha ocorrido.</p>
--	---

Página | 16